



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

ATO CONJUNTO

N.º 06/2024-P E CGJ

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Desembargador Alberto Delgado Neto** e a **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Desembargadora Fabianne Breton Baisch**, no uso de suas atribuições legais,

considerando que os Atos Conjuntos n.º 03/2024-P e CGJ e n.º 04/2024-P e CGJ determinaram a suspensão dos prazos processuais e autorizam tão somente o impulsionamento de medidas urgentes e a expedição de alvarás de levantamento de quantia;

considerando que o Comunicado n.º 14/2024-CGJ e o Comunicado n.º 01/2024-CONINT autorizaram a utilização do sistema eproc de maneira limitada, exclusivamente para a elaboração de minutas em processos que não se enquadrarem nas situações de urgência, sem que fossem assinadas pelos(as) Magistrados(as);

considerando que o Comunicado n.º 18/2024-CGJ autorizou a elaboração de minutas no sistema SEEU com a respectiva assinatura pelo juízo;

considerando que essas autorizações levaram a um acúmulo considerável de minutas aptas a serem assinadas e impulsionadas com o devido andamento processual ordinário;

considerando que a liberação e impulsionamento simultâneo de todas as minutas represadas extrapolaria a capacidade de trabalho dos atores processuais e Instituições, gerando potencial prejuízo ao direito das partes envolvidas nos processos;

considerando, por fim, que a liberação simultânea de todas as minutas pode gerar instabilidade no sistema eproc e atingir a higidez do sistema,

RESOLVEM:

Art. 1º. Os prazos processuais, prorrogados e suspensos pelos Atos Conjuntos n.º 03/2024-P e CGJ e n.º 04/2024-P e CGJ, serão retomados no dia 03 de junho de 2024.

Art. 2º. Nas comarcas atingidas pelos eventos climáticos, notadamente aquelas indicadas em estado de calamidade pública no Decreto Estadual n.º 57.626, de 21 de maio de 2024, que ainda apresentem dificuldades de retomada das atividades, caberá ao Diretor do Foro a expedição de

Portaria (Anexo I), a ser submetida à Corregedoria-Geral da Justiça, solicitando a suspensão dos prazos processuais, se assim a situação local exigir.

Parágrafo único. Durante o mês de junho de 2024 fica vedada a realização de audiências presenciais nas comarcas em estado de calamidade, indicadas no Decreto Estadual n.º 57.626, de 21 de maio de 2024, ressalvada a possibilidade da realização de audiências virtuais nas situações de urgência.

Art. 3º. Estabelecer, quando do retorno da fluência dos prazos processuais, os procedimentos a serem observados pelo primeiro e pelo segundo grau de jurisdição para a liberação de minutas elaboradas antes ou durante o período de suspensão.

Procedimentos a serem observados no âmbito do primeiro grau de jurisdição:

Art. 4º. As unidades jurisdicionais deverão identificar o total de minutas elaboradas antes ou durante o período de suspensão dos prazos e que estejam paralisadas, aguardando assinatura e/ou o devido impulsionamento.

Art. 5º. Contabilizado o total de minutas represadas, este deverá ser dividido por 30 (trinta), a fim de permitir que sejam impulsionadas gradualmente em 30 (trinta) dias úteis, tendo como data inicial o primeiro dia útil subsequente ao dia da retomada dos prazos processuais.

Art. 6º. O número de minutas obtido a partir da divisão indicada no art. 3º deverá ser impulsionado diariamente, observando-se as prioridades decorrentes de lei e, sempre que possível, a cronologia do ingresso do processo na situação processual.

Art. 7º. Concomitantemente com o impulso gradual das minutas elaboradas durante o período da suspensão, deverá ser feito o impulsionamento de outras minutas elaboradas pela unidade de forma ordinária.

Procedimentos a serem observados no âmbito das turmas recursais:

Art. 8º. Durante os meses de junho e julho de 2024, a pauta das sessões ficará limitada à média de processos das 3 (três) últimas sessões ordinárias de cada turma recursal.

Art. 9º. No mês de junho de 2024, cada turma recursal poderá realizar apenas uma sessão na modalidade virtual e uma telepresencial, vedada a realização de sessão presencial.

Art. 10. Em relação às minutas que impliquem julgamento por decisão monocrática, elaboradas antes ou durante o período de suspensão dos prazos e que estejam paralisadas, aguardando assinatura e/ou o devido impulsionamento, o total deverá ser dividido por 30 (trinta), a fim de permitir que sejam impulsionadas em 30 (trinta) dias úteis, tendo como data inicial o primeiro dia útil subsequente ao dia da retomada dos prazos processuais, observadas as prioridades legais e ressalvadas as situações de urgência.

Art. 11. Concomitantemente com o impulso gradual das minutas elaboradas durante o período da suspensão deverão ser impulsionadas outras minutas elaboradas pelas relatorias de forma ordinária.

Procedimentos a serem observados no âmbito do segundo grau de jurisdição:

Art. 12. Nos meses de junho a agosto de 2024 as comunicações processuais serão realizadas gradualmente.

§1º. A gradatividade das comunicações processuais observará os percentuais de 50% (cinquenta por cento), no mês de junho de 2024, 65% (sessenta por cento), no mês de julho de 2024, e 80% (oitenta por cento), no mês de agosto de 2024, relativamente à média histórica de comunicações processuais de cada Secretaria de Câmara Julgadora e do Departamento de Recursos aos Tribunais Superiores.

§2º. Os limites mensais, estipulados na forma do §1º, serão divididos pelo número de dias úteis do respectivo mês, resultando em cotas diárias a serem observadas pelas Secretarias da Câmara e pelo Departamento de Recursos aos Tribunais Superiores na expedição de comunicações processuais.

§3º. No mês de setembro de 2024 cessam as restrições quantitativas às comunicações processuais.

Art. 13. Para a realização do impulsionamento previsto no art. 12, deverão ser observadas as prioridades decorrentes de lei e, sempre que possível, a cronologia do ingresso do processo na situação processual.

Art. 14. As Secretarias dos Órgãos Julgadores e o Departamento de Recursos aos Tribunais Superiores, com apoio da Direção de Gestão Jurisdicional, deverão identificar os processos com decisões pendentes de intimação e outras comunicações processuais, organizando cronograma para a expedição.

Parágrafo único. A regulamentação da operacionalização dessas atividades constará em Ordem de Serviço a ser publicada pela 1ª Vice-Presidência.

Art. 15. Os procedimentos acima disciplinados não são óbices a que os representantes das entidades e os procuradores das partes se deem por intimados das decisões ainda não publicadas.

Art. 16. Os representantes das entidades e os procuradores das partes poderão solicitar a retirada de processos da pauta de julgamento com fundamento em decreto de calamidade pública vigente no município de sua residência.

Disposições comuns:

Art. 17. O presente protocolo de retorno não impede a prática de atos processuais e administrativos urgentes e necessários à preservação de direitos.

Art. 18. Este Ato entra em vigor nesta data.

Secretaria da Presidência, 27 de maio de 2024.

Desembargador Alberto Delgado Neto,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Desembargadora Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral da Justiça.

ANEXO I

Portaria n.º xxx/2024-DF

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de _____, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º do Ato Conjunto n.º 06/2024-P e CGJ, bem como diante do estado de calamidade pública decretada no Município de _____ conforme Decreto Estadual n.º 57.626, de 21 de maio de 2024;

Considerando que a Comarca de _____ não possui condições de retorno das atividades presenciais, em razão de _____ (especificar o motivo);

Considerando o disposto no art. 371, § 2º, da Consolidação Normativa Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o **fechamento** do Foro da Comarca de _____, entre os dias _____ e _____, devendo as atividades jurisdicionais e administrativas ocorrer em expediente remoto, assegurando-se o atendimento das partes, advogados e interessados pelo Balcão Virtual e por telefone, com a **suspensão dos prazos processuais**, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 2º. Fica **suspensa a realização de audiências**, ressalvadas as audiências de custódia (que deverão ser realizadas na forma prevista no art. 7º do Ato n.º 085/2024-CGJ) e aquelas consideradas urgentes ou necessárias para o não perecimento do direito, cuja realização será feita exclusivamente de forma virtual.

Art. 3º. Remeta-se cópia da presente Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça para apreciação e

demais providências, inclusive para fins de divulgação.

_____,
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de _____.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 27/05/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 27/05/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6715122** e o código CRC **6FB4509C**.